

Outra parte no processo: Banco Central Europeu (representantes: inicialmente P. Embley e E. Carlini, depois E. Carlini e M. López Torres, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)

Objeto

Recurso de anulação do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 29 de setembro de 2011, Heath/BCE (F-121/10, ainda não publicado na Coletânea).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. Michael Heath suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo Banco Central Europeu (BCE) no quadro da presente instância.

(¹) JO C 65 de 3.3.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 6 de junho de 2013 — VIP Car Solutions/Parlamento

(Processo T-668/11) (¹)

«Responsabilidade extracontratual — Contratos públicos de serviços — Procedimento de anúncio de concurso comunitário — Transporte dos membros do Parlamento Europeu em viatura e em minibus com condutor durante os períodos de sessão em Estrasburgo — Rejeição da proposta de um candidato — Anulação da decisão de rejeição pelo Tribunal Geral — Prejuízo alegadamente sofrido na sequência da decisão que rejeitou a proposta da demandante — Pedido de indemnização»

(2013/C 225/166)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: VIP Car Solutions SARL (Hoenheim, França) (representante: G. Welzer, advogado)

Demandado: Parlamento Europeu (representantes: inicialmente, G. Hellinckx e M. Mraz e, mais tarde, L. Darie e M. Mraz, agentes)

Objeto

Pedido de indemnização com vista a obter reparação do prejuízo material e moral alegadamente sofrido pela demandante na sequência da adoção da decisão do Parlamento Europeu de rejeitar a sua proposta apresentada no âmbito do concurso PE/2006/06/UTD/1), relativo ao transporte dos membros do Parlamento Europeu em viatura e em minibus com condutor durante os períodos de sessão em Estrasburgo, dado que essa decisão foi anulada pelo acórdão do Tribunal Geral de 20 de maio de 2009, VIP Car Solutions/Parlamento (T-89/07, Colet., p. II-1403).

Dispositivo

1. O pedido é julgado improcedente.

2. A VIP Car Solutions SARL é condenada nas despesas.

(¹) JO C 109 de 14.4.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 27 de junho de 2013 — Repsol YPF/IHMI — Ajuntament de Roses (R)

(Processo T-89/12) (¹)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária R — Marca figurativa nacional anterior R — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

(2013/C 225/167)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Repsol YPF, SA (Madrid, Espanha) (representantes: J. Devaureix e L. Montoya Terán, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Ajuntament de Roses (Roses, Espanha)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 5 de dezembro de 2011 (processo R 1815/2010-2), relativo a um processo de oposição entre Ajuntament de Roses e Repsol YPF, SA.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Repsol YPF, SA é condenada nas despesas.

(¹) JO C 126, de 28.4.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de maio de 2013 — Buzil-Werk Wagner/IHMI — Roca Sanitario (Roca)

(Processo T-115/12) (¹)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária Roca — Marca figurativa nacional anterior ROCA e marca figurativa internacional anterior Roca — Fundamento relativo de recusa — Semelhança dos produtos — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

(2013/C 225/168)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Buzil-Werk Wagner GmbH & Co. KG (Memmingen, Alemanha) (representante: D. Waldhauser, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: G. Schneider e M. Lenz, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Roca Sanitario, SA (Barcelona, Espanha)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 9 de janeiro de 2012 (processo R 1907/2010-4), relativa a um processo de oposição entre a Roca Sanitario, SA e a Buzil-Werk Wagner GmbH & Co. KG.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Buzil-Werk Wagner GmbH & Co. KG é condenada nas despesas.

(¹) JO C 157, de 2.06.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 6 de junho de 2013 — Interroll/IHMI (Inspired by efficiency)

(Processo T-126/12) (¹)

[«**Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária Inspired by efficiency — Motivo absoluto de recusa — Ausência de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009**»]

(2013/C 225/169)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Interroll Holding AG (Sant'Antonino, Suíça) (Representantes: R. Böhm e N. Ehlers, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Poch, agente)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 12 de janeiro de 2012 (processo R 1280/2011-1), relativo a um pedido de registo do sinal nominativo Inspired by efficiency como marca comunitária.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Interroll Holding AG é condenada nas despesas.

(¹) JO C 157 de 2.06.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de junho de 2013 — HTTS/Conselho

(Processos T-128/12 e T-182/12) (¹)

(Política Externa e de Segurança Comum — Medidas restritivas contra o Irão com o objetivo de impedir a proliferação nuclear — Congelamento de fundos — Erro manifesto de apreciação)

(2013/C 225/170)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: HTTS Hanseatic Trade Trust & Shipping GmbH ((Hamburgo, Alemanha)) (representantes: J. Kienzle, M. Schlingmann e F. Lautenschlager, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente, por M. Bishop, Z. Kupčová e F. Naert, posteriormente, M. Bishop et Z. Kupčová, agentes)

Interveniente em apoio do recorrido (processo T-182/12): República Federal da Alemanha (representantes: inicialmente, J. Möller, T. Henze e N. Graf Vitzhum, posteriormente, J. Möller e T. Kenze, agentes)

Objeto

No processo T-128/12, pedido de anulação Decisão 2012/35/PESC do Conselho, de 23 de janeiro de 2012, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 19, p. 22), na medida em que inscreve a recorrente, com base em novos fundamentos, no anexo II da Decisão 2010/413/PESC do Conselho, de 26 de julho de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 195, p. 39), e do Regulamento de Execução (UE) n.º 54/2012 do Conselho, de 23 de janeiro de 2012, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 961/2010 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 19, p. 1), na medida em que inscreve a recorrente, com base em novos fundamentos, no anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 961/2010 do Conselho, de 25 de outubro de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (CE) n.º 423/2007 (JO L 281, p. 1), e, no processo T-182/12, pedido de anulação do Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento n.º 961/2010 (JO L 88, p. 1), na medida em que manteve o nome da recorrente na lista das pessoas, entidades e organismos cujos bens foram congelados.

Dispositivo

1. Os processos T-128/12 e T-182/12 são apensos para efeitos do acórdão.
2. No processo T-128/12, já não há que conhecer do mérito do pedido de anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 54/2012 do Conselho, de 23 de janeiro de 2012, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 961/2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão, na medida em que diz respeito à HTTS Hanseatic Trade Trust & Shipping GmbH.